

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO Nº 370/2018.**

*Regulamenta recebimento de honorários pelos advogados do Poder Executivo do Município de Tibagi.*

O Prefeito Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o artigo 66, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 22, da Lei nº 8.906/94, dispõe que "A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência".

CONSIDERANDO que o artigo 21, da Lei nº 8.906/94, destinou os honorários aos Advogados empregados.

CONSIDERANDO que o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, de 16.10.94, do Conselho Federal da OAB dispõe, no artigo 14, Parágrafo único, que "Os honorários dos advogados empregados constituem fundo comum, cuja destinação é decidida pelos profissionais integrantes do serviço jurídico da empresa ou por seus representantes".

CONSIDERANDO o disposto no art. 327, da Lei Municipal nº. 1.869/2003.

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º e 2º da Lei Municipal nº. 2.691/2018.

CONSIDERANDO a impossibilidade de se depositar as verbas de sucumbência em conta conjunta/comum aos advogados do quadro funcional do Município e necessidade de estabelecer-se a uniformização de procedimentos no sentido de disciplinar a apropriação, a destinação e o rateio.

**DECRETA**

o presente REGULAMENTO INTERNO nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Pertencem aos Advogados integrantes do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Tibagi os honorários advocatícios de sucumbência oriundos de ação judicial de qualquer natureza jurídica onde o Município de Tibagi figura como autor ou réu, nos processos em que atuaram, nos termos da Lei nº 8.906/94, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e deste Regulamento de Honorários.

**Art. 2º.** Não é permitida a dispensa ou redução do valor da verba honorária, por parte de pessoa estranha ao quadro de Advogados, em razão do disposto no § 4º, do artigo 24, da Lei nº 8.906/94, que dispõe: "O acordo feito pelo cliente do Advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença.

**Art. 3º.** Os honorários são devidos em execução fiscal seja através de depósito judicial ou pagos diretamente ao advogado como requisito para realização de parcelamento, bem como em demais ações sempre que houver extinção do feito, com ou sem julgamento do mérito, observado o disposto no artigo anterior, inclusive quando houver homologação de acordo.

**Art. 4º.** O recolhimento de honorários, quando efetivado em Juízo serão levantados por meio de alvará judicial ou por meio de depósito em conta corrente de titularidade do advogado responsável pelo processo, quando efetivado administrativamente, deverão ser realizados em conta corrente de titularidade do advogado responsável pelo processo, mediante declaração do pagador, quanto à origem do depósito, descrição do valor, nome da parte e número do processo.

**Art. 5º.** Fica definido que na procuração deverá constar apenas o nome do advogado responsável pelo processo e do Procurador Geral, os quais, sendo necessário, poderão substabelecer aos demais advogados.

**Art. 6º.** Os honorários de sucumbência pertencem exclusivamente ao advogado responsável e atuante no processo, consoante distribuição e divisão interna dos processos, sem qualquer compensação com honorários que venham a ser recebidos por outros advogados em outros feitos ajuizados por estes, ficando certo que a sucesso no recebimento da sucumbência ante a parte vencida dependerá da atuação individual de cada profissional.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de julho de 2018.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE HABILITAÇÃO**

REF: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 077/2018

A Comissão de Licitação designada pela portaria 004.2018 comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 077/2018, que, após a análise das planilhas, decidiu fazer a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente:

<b>Nº</b>	<b>EMPRESA</b>
<b>1</b>	<b>GUILHERME DOS SANTOS MACHADO - ME</b>

Comunica, outrossim, que envelopes nº 2 - HABILITAÇÃO - da proponente será aberto no dia 10 de agosto próximo, às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi.

TIBAGI, em 09 de agosto de 2018.



LILIANA PRADO  
Pregoeira



ROGER VINÍCIUS BITTENCOURT  
Membro



JOCEMAR MAURICIO DE SOUZA  
Membro